



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

20/2022

PROPOSTA

N.º 2378/2022/DOM/DAF/DICOMP/
SECOMP

Realizada em

28/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3310/2022

ASSUNTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE 30 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E 1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - ADJUDICAÇÃO

1. No âmbito do procedimento para o aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses, realizado através de Concurso Público N.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, em dezasseis de agosto de 2022.

2. Na verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e conformidade da instrução documental das propostas, foram excluídas, por violarem o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP, as propostas apresentadas relativas ao Lote I e Lote II.

3. Ao abrigo do direito de Audiência Prévia, os Concorrentes não se pronunciaram, pelo que, se mantiveram no Relatório Final, datado de 08 de setembro de 2022, as conclusões do Relatório Preliminar.

4. Junto se envia o Relatório Final e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

- **Lote III** – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco.

e

- **Lote IV** – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco.

1.º LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.

- **Lote V** – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco.

1.º LOCARENT, S.A.

2.º LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.

3. Assim, propõe-se a adjudicação do “aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”, do Lote III e Lote IV à empresa **LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.**, pelo montante de 243.162,00€ (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois euros), para o Lote III - 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo montante de 81.588,60€ (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) para o Lote IV - 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o Lote V, foi aplicado o mesmo critério de adjudicação, pelo o que, o júri propõe a

adjudicação do referido Lote V - 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco, à empresa **LOCARENT, S.A.**, no montante de 21.266,28€ (vinte e um mil duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
 - Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada às Propostas da empresa LEASEPLAN PORTUGAL, LDA., para o Lote III e Lote IV, e LOCARENT, S.A. para o Lote V.
 - A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de 16.237,53€ (dezasseis mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e três cêntimos) para empresa LEASEPLAN PORTUGAL, LDA., e 1.063,32€ (mil e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos) para a empresa LOCARENT, S.A., perfazendo o valor total de caução de 17.300,85€ (dezassete mil trezentos euros e oitenta e cinco cêntimos)
- e
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Sr. Presidente da Câmara, André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato; e
- Prestação / Substituição e Liberação de garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 2 Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 54/2022

DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2022/09/06

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação de Concurso:

ALUGUER OPERACIONAL DE 30 VIATURAS LIGEIRAS DE
PASSAGEIROS E 1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO
PERÍODO DE 36 MESES
CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 01/06/2022

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 06/09/2022

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Sra. Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal.....

Sr. Eng. João Branco

Vogal.....

Sr. Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **54/2022**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **2022/09/06**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”, após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 16 de agosto de 2022 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que, se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 16 de agosto de 2022.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Lote III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco.

e

Lote IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco.

1.º LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.

Lote V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco.

1.º LOCARENT, S.A.

2.º LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO**

N.º: **54/2022**
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: **2022/09/06**

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa – o Júri propõe adjudicação para o **“aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”**, da seguinte forma:

- a) Lote III - **19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco** Lote III à empresa **LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.**, pelo montante de **243.162,00€ (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote IV - **5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco**, à empresa **LEASEPLAN PORTUGAL, LDA.**, pelo montante de **81.588,60€ (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote V - **1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco**, à empresa **LOCARENT, S.A.**, no montante de **21.266,28€ (vinte e um mil duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de transportes e equipamento mecânico.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado ao Concorrente.



7. - A LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. tem ainda conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto Salvo, 13 de Julho de 2022

António Oliveira Martins
Gerente

Gonçalo Fernandes
Gerente





Índice

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	3
<i>Acerto de Quilómetros no fim do contrato</i>	<i>6</i>
<i>Recondicionamentos</i>	<i>7</i>
<i>Contactos</i>	<i>8</i>





ATRIBUTOS DA PROPOSTA

LOTE III

Viatura Proposta: TOYOTA YARIS (XP210) 1.5 HDF Comfort Plus 1.5 115 Cv

Preço Total (36 meses x 19 viaturas)

€243.162,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Cento e Sessenta e Dois euros). Ao valor descrito acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Preço Unitário

Renda Mensal: **€355,50** (Trezentos e Cinquenta e Cinco euros e Cinquenta cêntimos). À renda mensal acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Valor do quilómetro a mais ao percorrido:

€ 0,04171 (zero vírgula zero quatro um sete um)

Valor do quilómetro a menos ao percorrido:

€ 0,01784 (zero vírgula zero um sete oito quatro)



LOTE IV

Viatura Proposta: TOYOTA PROACE CITY VER 1.5D L1 Comfort 1.5 102 Cv

Preço Total (36 meses x 5 viaturas)

€81.588,60 (Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito euros e Sessenta cêntimos). Ao valor descrito acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Preço Unitário

Renda Mensal: **€453,27** (Quatrocentos e Cinquenta e Três euros e Vinte e Sete cêntimos). À renda mensal acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Valor do quilómetro a mais ao percorrido:

€ 0,05503 (zero vírgula zero cinco cinco zero três)

Valor do quilómetro a menos ao percorrido:

€ 0,02376 (zero vírgula zero dois três sete seis)



LOTE V

Viatura Proposta: RENAULT MASTER III 2.3 dCi L2H2 3.5T 2.3 135 Cv

Preço Total (36 meses x 1 viatura)

€22.818,24 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Dezoito euros e Vinte e Quatro cêntimos). Ao valor descrito acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Preço Unitário

Renda Mensal: **€633,84** (Seiscentos e Trinta e Três euros e Oitenta e Quatro cêntimos). À renda mensal acresce IVA à taxa legal em vigor (atualmente 23%).

Valor do quilómetro a mais ao percorrido:

€ 0,09189 (zero vírgula zero nove um oito nove)

Valor do quilómetro a menos ao percorrido:

€ 0,04054 (zero vírgula zero quatro zero cinco quatro)



Acerto de Quilómetros no fim do contrato

O acerto de quilómetros é efetuado qualquer que seja a razão do terminus de um contrato (por rescisão, perda total ou por prazo).

O valor do acerto calcula-se pela comparação entre os quilómetros faturados, à data de terminus do contrato e os percorridos nessa mesma data. Assim, o valor do suplemento ou dedução por quilómetro é multiplicado pela diferença entre os quilómetros faturados e percorridos, originando um crédito se estes forem inferiores àqueles e um débito se acontecer o inverso.

No caso de o diferencial entre quilómetros faturados e percorridos ser superior a 25%, haverá lugar aos seguintes ajustamentos:

Se os quilómetros percorridos forem superiores em 25% ou mais aos faturados, o custo do suplemento por quilómetro a mais é agravado em 50%;

Se os quilómetros percorridos forem inferiores em 25% ou mais aos faturados, haverá lugar à devolução de apenas 25% dos quilómetros faturados;

Relembramos que, apesar dos constrangimentos acima enunciados e previstas contratualmente, a LeasePlan atua proactivamente na identificação atempada dos eventuais desvios de quilometragem, de modo a poder, em coordenação com o cliente, ajustar os contratos à realidade de utilização de cada automóvel.

Os acertos de quilómetros efetuados cobrem todos os custos de exploração inerentes aos quilómetros percorridos além dos contratados, nomeadamente os custos adicionais de manutenção e a maior desvalorização do automóvel. Deste modo, para além do acertos de quilómetros, não há lugar ao débito ao Cliente de quaisquer outros valores a título de manutenção ou desvalorização do automóvel, o que representa uma transparência absoluta na finalização dos contratos.



Recondicionamentos

A LeasePlan tem um acordo internacional com a SGS – líder mundial na inspeção, avaliação e certificação – em conformidade com o qual todos os veículos devolvidos à LeasePlan são peritados com base em normas transparentes e globalmente aceites.

Depois de efetuadas as peritagens, são enviados ao Cliente relatórios pormenorizados que possibilitarão avaliar o estado dos veículos através de fotografias dos danos existentes.

Além disso, o relatório incluirá um orçamento de reparação, que é ajustado em função da idade e quilometragem do veículo.

De sublinhar que a LeasePlan não cobra qualquer valor, a título de recondicionamento dos veículos, desde que orçamento de reparação dos eventuais danos que estes apresentem não sejam superiores a 250 Euros (IVA não incluído).





Contactos

Para qualquer esclarecimento relativo a esta proposta, poderá contactar:

Tiago Paulino (Gestor de Conta)

E-mail: tiago.paulino@leaseplan.com

Telef: 800 20 42 98

Fax: 21 469 79 96

Sara Carda (Assistente Comercial)

E-mail: sara.carda@leaseplan.com

Telef: 800 20 42 98

Fax: 21 469 79 96

Porto Salvo, 13 de julho de 2022

António Oliveira Martins

Gerente

Gonçalo Fernandes

Gerente





NUNO
MIGUEL LINO
FIGUEIRAS

Digitally signed by
NUNO MIGUEL
LINO FIGUEIRAS
Date: 2022.07.13
21:19:22 +01'00'

TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL

Digitally signed
by TIAGO LUIS
DOS REIS MIGUEL
Date: 2022.07.13
21:41:57 +01'00'

DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - Tiago Luís dos Reis Miguel, portador do Cartão Único n.º 8826470 OZY7 válido até 03-08-2031 e Nuno Miguel Lino Figueiras, portador do Cartão Único n.º 9826975 5ZW9 válido até 30-12-2030, com domicílios profissionais na Rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22 -, na qualidade de representantes legais da Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A., com sede na mesma morada, pessoa coletiva n.º 502443880, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público n.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para aluguer operacional de 30 (trinta) viaturas ligeiros de passageiros e 1 (uma) viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses e**, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declaram também que executarão o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de Preços

3 - Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declaram, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Leião, dia 13 de julho de 2022

PROPOSTA DE PREÇO MUNÍCIPIO DE SETÚBAL

Tiago Luís dos Reis Miguel, portador do Cartão Único n.º 08826470 OZY7, válido até 03/08/2031 e Nuno Miguel Lino Figueiras, portador do Cartão Único n.º 9826975 5ZW9 válido até 30-12-2030, com, com domicílios profissionais na Rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22 - 2740-303 Leão -, na qualidade de representantes legais da **Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.**, com sede na mesma morada, pessoa coletiva n.º 502443880, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público n.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para aluguer operacional de 30 (trinta) viaturas ligeiros de passageiros e 1 (uma) viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses, vêm por este meio apresentar proposta para os Lotes I, II e V.**

O valor global da proposta é de 141.363,72€ (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos), **distribuído da seguinte forma:**

- **LOTE I** (Proposta 767540): **84.490,40€** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa euros e quarenta cêntimos) + IVA
- **LOTE II** (Proposta 767551): **35.375,04€** (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco euros e quatro cêntimos)
- **LOTE V** (Proposta 767429): **28.266,28€** (vinte e um mil e duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos)

LOTE	VIATURA	VALOR RENDA MENSAL POR VIATURA	VALOR TOTAL DO LOTE (duração do contrato X preço da renda mensal X n.º de viaturas)	Prazo de Entrega	KM's Contratados no total do Contrato por viatura
I	BMW Serie-2 Active Tourer 225 xe 5P (cinco viaturas)	470,68€	84.722,40€	180 dias	80.000 KM's
II	BMW Serie-3 LCI 320i Auto 4P (uma viatura)	982,64€	35.375,04€	180 dias	90.000 KM's
V	Renault Master III Fase III 2.3 dCi L2H2 3.5T 5P (uma viatura)	590,73€	21.266,28€	200 dias	70.000 KM's

Aos valores acima referidos incidirá IVA à taxa legal em vigor.



VALOR DO QUILOMETRO (KM+/KM-)

Lote	VIATURA	Suplemento por KM percorrido a mais s/ IVA (€) (*) (**)	Dedução por KM não percorrido s/ IVA (€) (*)	KM's Contratados no total do Contrato por viatura
I	BMW Serie-2 Active Tourer 225 xe 5P (cinco viaturas)	0,12119€	0,03694€	80.000 KM's
II	BMW Serie-3 LCI 320i Auto 4P (uma viatura)	0,13385€	0,04130€	90.000 KM's
V	Renault Master III Fase III 2.3 dCi L2H2 3.5T 5P (uma viatura)	0,14774€	0,04473€	70.000 KM's

Aos valores acima referidos incidirá IVA à taxa legal em vigor.

() Os valores indicados são válidos até ao máximo de 25% da quilometragem faturada;*

*(**) Além deste limite, o suplemento estipulado para Km+ é multiplicado por 1,5. Caso o valor apurado para o efeito seja superior a 25% dos KM's faturados, a totalidade da diferença a cobrar será multiplicada pelo suplemento indicado.*

O Prazo de Pagamento será de acordo com o n.º 1, da Clausula 12.^a, do Caderno de Encargos.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.



DETALHE DA PROPOSTA

Proposta de Aluguer Operacional a 36 meses, com a inclusão dos seguintes serviços:

- Negociação, Aquisição e Financiamento da Viatura;
- Manutenção Preventiva e Corretiva⁽¹⁾;
- Garantia Alargada de Manutenção - Franquia máxima de 500€;
- Gestão de Manutenção e Avarias;
- Gestão de Pneus: Ilimitados⁽²⁾;
- Viatura de Substituição: incluído, com levantamento em rent-a-car⁽³⁾;
- Gestão de Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO);
- Apoio ao Condutor 24 Horas Dia/ 365 Dias Ano;
- Gestão de Impostos (IUC);
- Gestão de Coimas;
- Gestão de Sinistros;
- Seguro Automóvel:
 - Responsabilidade Civil: 50.000.000,00 €
 - Coberturas de Danos Próprios (Sem franquia associada):
 - Choque Colisão Capotamento
 - Incêndio, Raio, Explosão
 - Furto ou roubo
 - Fenómenos da Natureza e Atos Maliciosos
 - Quebra Isolada de Vidros (1.250€)
 - Seguros Ocupantes:
 - Morte ou Invalidez Permanente: 25.000€
 - Despesas Tratamento: 2.500€
 - Despesas Funeral: 2.500€
 - Assistência em viagem VIP - a partir do 'KM Zero', alargado ao agregado familiar até ao 2.º grau de parentesco, disponível em todo o Mundo e em qualquer meio de transporte (ar, terra, mar), mesmo que não utilizando a viatura segurada;
 - Manutenção do prémio durante a totalidade do contrato, sem agravamentos independentemente da sinistralidade.

No final do contrato, a viatura deve ser devolvida com grau de deterioração considerado razoável. Este processo é regulamentado pelo **Manual de Recondicionamento**, consultável em www.locarent.pt e disponibilizado aquando da entrega da viatura, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e faturáveis no final do contrato. Caso exista, a entidade adjudicante, é responsável pelo valor dos danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura.

(1) MANUTENÇÃO:

Por manutenção, compreende-se tudo o que seja necessário ao funcionamento, conservação e reparação normal da viatura, desde que decorrente de um uso normal e diligente. O serviço de manutenção exclui reparações decorrentes de uso negligente do veículo ou reparações por acidente, colisão, roubo ou incêndio, ainda que não cobertas por seguro.

Rede de Oficinas consultável em: <https://www.locarent.pt/>

(2) PNEUS:

O serviço de pneus ilimitado é feito nos seguintes termos:

- a. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); ou



- b. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressequido ou escamado; ou
- c. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por actos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente.

É, desde já, excluída a substituição dos pneus em caso de roubo.

Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LOCARENT assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente.

Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, e, bem assim, uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

⁽³⁾ VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO:

Informamos que é da responsabilidade do Entidade Adjudicante, eventuais danos ou atesto de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car.

DADOS ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Locarent, S.A.

Sede Social: Rua Henrique Callado, N.º 6, 2.º Piso, B22, 2740-303 Leião
Delegação Norte: Edifício Tower Plaza – Escritório 13.º D, Rotunda Eng.º Edgar Cardoso,
N.º 23, 4400-676 Vila Nova de Gaia
Capital Social: 5.250.000,00€
C.R. Comercial: Cascais; Matrícula 16965
Contribuinte: 502 443 880
Sitio da Internet: <https://www.locarent.pt/>

Código Certidão Permanente: 6213-7573-2545

consultável em

<https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

**NUNO
MIGUEL LINO
FIGUEIRAS**

Digitally signed
by NUNO MIGUEL
LINO FIGUEIRAS
Date: 2022.07.13
21:23:21 +01'00'

**TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL**

Digitally signed
by TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL
Date: 2022.07.13
21:37:21 +01'00'

MINUTA DO CONTRATO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE 30
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E 1 VIATURA LIGEIRA DE
MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1645/2022/DITEM -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1055/2022/DITEM -----

1.º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: - LEASEPLAN PORTUGAL, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----SEGUNDO: LEASEPLAN PORTUGAL, LDA. -----

-----Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

-----Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

-----Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

1


-----Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 1954/2022, de 01 de junho de dois mil e vinte e dois, através da Proposta n.º 1448/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, através da Proposta n.º ___/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”** - Lote III e Lote IV, de harmonia com a Requisição Interna número 1645/2022/DITEM e o Pedido de Aquisição número 1055/2022/DITEM. --

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

-----**Um-** O presente procedimento tem por objeto o **aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----**Dois** – O Serviço a contratar será executada por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **Lote III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco**-----

----- **Lote IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco**-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----



----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **Um** - O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos, a Proposta do Segundo Outorgante, composta por nove páginas; -----

----- **Dois** - O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura do Procedimento e a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; ----

----- **Três** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro** - O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. --

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 243.162,00** (duzentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois euros) + IVA, referente ao **LOTE III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco**, e **€ 81.588,60** (oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) + IVA, referente ao **LOTE IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco**, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a recepção das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Três** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida;

----- **Quatro** - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **Seis** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----


----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia da assinatura do contrato e cessa a sua vigência no prazo de 36 meses. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----



4

----- **UM** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, conforme descrito na clausula 6º do caderno de encargos-----

-----**DOIS** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

-----**TRÊS** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.-----

-----**QUATRO** - A título acessório, o Segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

-----**UM** - A entrega das viaturas deverá ser, obrigatoriamente, de acordo com a seguinte calendarização: -----

-----Lote III – Até 90 dias;-----

-----Lote IV – Até 90 dias;-----

-----**DOIS** - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo – Caracterização Técnica - do Caderno de Encargos.-----

-----**TRÊS** - A entrega das viaturas deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para



os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.

-----**QUATRO** - O Segundo Outorgante é responsável perante o Município de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

-----**CINCO** - A prestação deverá ser efetuada em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

----- O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

----- **TRÊS** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a

idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.---

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica o Eng.º João Branco, como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

----- **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Eng. João Branco, Chefe da



Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Se o Segundo outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%. -----

----- **b.** Ao Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- **c.** Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1% por cada dia em falta. -----

----- **d.** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - O Primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas



legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Quarta do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo



cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

----- **CAUÇÃO**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 16.237,53€ (dezasseis mil, duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e três cêntimos)**, através de _____, emitida em _____, _____, cuja cópia se arquiva no respetivo processo-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- **UM** – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao serviço;-----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- **DOIS** – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----CLÁUSULA VIGESIMA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 06/020206, com o compromisso de 2022 número xxxx, através da Requisição Externa Contabilística n.º XXXX de 2022, do Orçamento Municipal em vigor.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações.-----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTO-----



-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

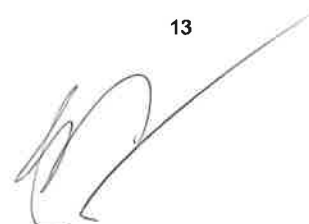
----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



MINUTA DO CONTRATO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE 30
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E 1 VIATURA LIGEIRA DE
MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1645/2022/DITEM -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1055/2022/DITEM -----

1.º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: - LOCARENT, S.A. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----SEGUNDO: LOCARENT, S.A. -----

-----Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

-----Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

-----Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----



-----Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que pela Deliberação de Câmara n.º 1954/2022, de 01 de junho de dois mil e vinte e dois, através da Proposta n.º 1448/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que pela Deliberação de Câmara n.º ___/2022 de ___/___/2022, através da Proposta n.º ___/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses” - Lote V**, de harmonia com a Requisição Interna número 1645/2022/DITEM e o Pedido de Aquisição número 1055/2022/DITEM. -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

-----Um- O presente procedimento tem por objeto o **aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses**, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----Dois – O Serviço a contratar será executada por Lote de acordo com a seguinte descrição: -----

----- **Lote V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco** -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **Um** - O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos, a Proposta do Segundo Outorgante, composta por cinco páginas; -----

----- **Dois** - O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura do Procedimento e a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **Quatro** - O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 21.266,28** (vinte e um mil duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) + IVA, referente ao **LOTE V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco**, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro

Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Três** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida;

----- **Quatro** - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **Seis** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

----- O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia da assinatura do contrato e cessa a sua vigência no prazo de 36 meses -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **UM** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, conforme descrito na clausula 6º do caderno de encargos -----

----- **DOIS** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela

entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

-----**TRÊS** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.-----

-----**QUATRO** - A título acessório, o Segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO-----

-----**UM** - A entrega das viaturas deverá ser, obrigatoriamente, de acordo com a seguinte calendarização-----

-----Lote V – Até 90 dias;-----

-----**DOIS** - O Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo – Caracterização Técnica - do Caderno de Encargos.-----

-----**TRÊS** - A entrega das viaturas deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, sito na Estrada das Casas Amarelas, em Setúbal.-----

-----**QUATRO** - O Segundo Outorgante é responsável perante o Município de Setúbal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

-----**CINCO** - A prestação deverá ser efetuada em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

----- O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço-----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **UM** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.---

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica o Eng.º João Branco, como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

----- **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Eng. João Branco, Chefe da Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- **a.** Se o Segundo outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰. -----

----- **b.** Ao Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais. -----

----- **c.** Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta. -----

----- **d.** Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - O Primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----



----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a

sabotagem;-----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Quarta do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

----- CAUÇÃO-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 1.063,32€ (mil e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos), através de _____, emitida em _____, _____, cuja cópia se arquia no respetivo processo-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-----

-----SEGUROS-----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao serviço;-----
- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----CLÁUSULA VIGESIMA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 06/020206, com o compromisso de 2022 número xxxx, através da Requisição Externa Contabilística n.º XXXX de 2022, do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTO** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **46/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2020.08.16**

Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso:

**ALUGUER OPERACIONAL DE 30 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E
1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES**

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 01/06/2022

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 16 de agosto de 2022

Hora: 14h00

Membros do Júri:

Presidente.....

Sra. Eng.ª Lénia Guerreiro

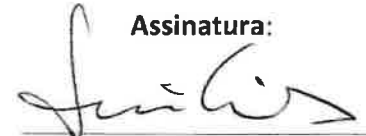
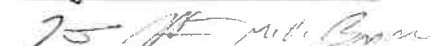
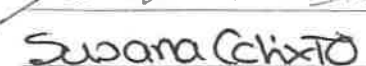
Vogal.....

Sr. Eng. João Branco

Suplente.....

Sra. Susana Calixto

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 46/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2020.08.16

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 09/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “aluguer operacional de 30 viaturas ligeiras de passageiros e 1 viatura ligeira de mercadorias, pelo período de 36 meses”, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas, e conforme os seguintes Lotes:

- **Lote I – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo berlina, cor cinzento-escuro metalizado;**
- **Lote II – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 4 portas, tipo berlina, cor cinzento-escuro metalizado;**
- **Lote III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco;**
- **Lote IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco;**
- **Lote V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco.**

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2022, através do Anúncio de Procedimento n.º 7659/2022 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2022/S 117-330469, de 20 de junho de 2022.

3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelas empresas LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda e Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A, sobre a interpretação das peças do procedimento oportunamente colocadas na Plataforma Eletrónica de Contratação “SAPHETYGOV”.

Após a análise pelo Júri, foram os esclarecimentos respondidos em tempo pela mesma via.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 46/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2020.08.16

4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram Proposta as seguintes Concorrentes:

- LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda;
- Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, S.A.

5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas Concorrentes por lote:

LOTE I – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo berlina, cor cinzento-escuro metalizado

NOME DA EMPRESA	VALOR S/ IVA
Locarent, S.A.	84.490,40 €

LOTE II – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 4 portas, tipo berlina, cor cinzento-escuro metalizado

NOME DA EMPRESA	VALOR S/ IVA
Locarent, S.A.	35.375,04 €

LOTE III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco

NOME DA EMPRESA	VALOR S/ IVA
LeasePlan Portugal, Lda.	243.162,00 €

LOTE IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco

NOME DA EMPRESA	VALOR S/ IVA
LeasePlan Portugal, Lda.	81.588,60 €



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 46/2022

DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: 2020.08.16

LOTE V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco

NOME DA EMPRESA	VALOR S/ IVA
LeasePlan Portugal, Lda.	22.818,24 €
Locarent, S.A.	21.266,28 €

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

O júri propõe as seguintes exclusões, por violarem o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP:

Lote I - Locarent, S.A.

- a.1) O tipo de carroçaria da viatura proposta é um pequeno monovolume, sendo que o tipo de carroçaria definido nas características técnicas é berlina;
- a.2) A potência do motor de combustão da viatura proposta é de 136cv, sendo que o intervalo definido nas características técnicas é superior a 95cv e inferior a 110cv;
- a.3) A autonomia máxima da viatura proposta é entre 41/45 km, sendo que o intervalo definido nas características técnicas é superior a 50 km e inferior a 55 km;
- a.4) Ao nível dos pneumáticos, a viatura proposta contempla raio 17", sendo que nas características técnicas é definido raio 16".

Lote II - Locarent, S.A.

- b.1) A potência máxima da viatura proposta é de 184cv, sendo que o intervalo definido nas características técnicas é superior a 230cv e inferior a 260cv;
- b.2) O binário máximo da viatura proposta é de 300Nm, sendo que o intervalo definido nas características técnicas é superior a 330Nm e inferior a 360Nm;
- b.3) Ao nível dos pneumáticos e jantes, a viatura proposta contempla jantes de raio 17", sendo que nas características técnicas é definido raio 18";



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **46/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2020.08.16**

b.4) O volume de bagageira (bancos não rebatidos), a viatura proposta é tem 480 litros, sendo que o intervalo definido nas características técnicas é superior a 400 litros e inferior a 430 litros.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho o estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço.

Assim, nos termos do n.º 1 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do concurso propõe, relativamente aos Lotes III, IV e V, a seguinte ordenação das propostas:

LOTE III

1.º LeasePlan Portugal, Lda.

LOTE IV

1.º LeasePlan Portugal, Lda.

LOTE V

1.º Locarent, S.A.

2.º LeasePlan Portugal, Lda.

8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação de acordo com o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e as Propostas apresentadas, da seguinte forma:

LOTE III – 19 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo utilitário, cor branco à empresa LeasePlan Portugal, Lda, pelo valor de 243.162,00 € (duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: **46/2022**

**DAF/DICOMP/
SECOMP**

Data: **2020.08.16**

LOTE IV – 5 Viaturas tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão pequeno, cor branco à empresa **LeasePlan Portugal, Lda.**, pelo valor de **81.588,60 €** (oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

LOTE V – 1 Viatura tipo ligeiro de passageiros de 5 lugares, com 5 portas, tipo furgão L2H2, cor branco à empresa **Locarent, S.A.**, pelo valor de **21.266,28 €** (vinte e um mil, duzentos e sessenta e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em seis páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 2501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PÁGINA
1	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGOT.	DATA	NÚMERO	ANO
0202	0202	2022/09-13	5078	2022

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

LEASE PLAN PORTUGAL- COM. E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL, LDA
LASCAS PARK - EDIFÍCIO Nº 6

50216761.0	13370	FORM	2022 / 4622
------------	-------	------	-------------

2740-244 PORTO SALVO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRACÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

7699	7699	JOAO AFONSO MARTINS ELEUTERIO BRANCO	SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 1645/2022/DOM/DITEM
------	------	---	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS,

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620206001	LOCAÇÃO DE MATERIAL TRANSPORTE-CONCURSO PUBLICO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE 19 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS (5 LUGARES)	UN	6.000	6.754,500			40.527,000	B6	23.0
620206001	LOCAÇÃO DE MATERIAL TRANSPORTE-CONCURSO PUBLICO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE 5 VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS (5 LUGARES - TIPO FURGÃO DE PASSAGEIROS)	UN	6.000	2.266,350			13.598,100	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	54.125,10		54.125,10	12.448,77

EXTENSO

SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E OITENTA E SETE CÊNTIMOS

Documento n.º 2022 / 5278, Compromisso n.º 2022 / 4622, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2022/2598

TOTAIS

TOTAL LÍQUIDO	54.125,10
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	12.448,77
TOTAL LÍQUIDO	66.573,87

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.135.450,91 €
Montante do compromisso ABMP para FD no valor total de 66.573,87 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.068.877,04 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2022	2598	3	SE05	06	020206				405.443,18	49.848,21	355.594,97
2022	2598	4	SE05	06	020206				405.443,18	16.725,66	388.717,52

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAJE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/09/14	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0604	scalixto	2022/09/13	5278	2022

SERVIÇO REQUISITANTE
DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMENT

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/09/14
A CHEFE DA PÍCCONT



PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º 501294104
 PRAÇA DO BCCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/2598	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	USUÁRIO	DATA	NUMERO	ANO
00604	Estalinda	2022/09/13	5280	2022

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

LOCARENT - COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS,
 S.A.
 LARGO DO PARQUE, EDIFÍCIO N. 11 - 3.º PISO

502443380	11020	FORN	2022 / 4623
-----------	-------	------	-------------

0740-214 PORTO SALVO
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO PRAZO

	APROVISIONAMENTO		
--	------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

7701	7701	JOAO AFONSO MARTINS ELEUTERIO BRANCO	SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 1645/2022/DCM/DITEM
------	------	---	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES. RQI 1645/2022/DCM/DITEM

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	1		COD.	TAXA
620206001	LOCAÇÃO DE MATERIAL TRANSPORTE-CONCURSO PUBLICO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE 1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS (3 LUGARES - TIPO FURGÃO DE MERCADORIAS)	UN	6.000	590,730			3.544,380	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	3.544,38		3.544,38	815,21

EXTENSO

QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS

Documento n.º 2022 / 5280, Compromisso n.º 2022 / 4623, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2022/2598

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.544,38
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	815,21
TOTAL LÍQUIDO	4.359,59

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.068.877,04 €

Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 4.359,59 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.064.517,45 €

PROPOSTA	CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
		ANO	NÚMERO	LINHA			TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO
2022	2598	5	SE05	06	020206				338.869,31	4.359,59	334.509,72

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/09/14	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0604	scalixto	2022/09/13	5280	2022

SERVIÇO REQUISITANTE
DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMENT

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/09/14
~~A CHEFE DA DIVISÃO~~


PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
___ / ___ / ___

PROCESSADO POR COMPUTADOR

